



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.905, DE 13 DE JUNHO DE 2014

*Autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do “PROGRAMA IPTU PREMIADO” no âmbito do Município de Parnaíba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa IPTU Premiado” com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

§ 1º. Poderão participar do sorteio os contribuintes que:

**I** – comprovarem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU do presente exercício;

**II** – promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores;

**III** – estiverem com a sua situação cadastral devidamente atualizada junto ao cadastro imobiliário fiscal;

**IV** – promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referentes aos débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização (por quitação ou parcelamento) ocorra até a data do sorteio.

§ 2º. Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

**I** – no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

**II** – não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

**III** – não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário.

§ 3º. Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Continuação da Lei nº. 2.905, de 13 de junho de 2014)*

§ 4º. Não participarão do “PROGRAMA IPTU PREMIADO” os imóveis localizados na área urbana do município sem edificações ou que estejam em estado de abandono.

§ 5º. Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no cartório de Registro de Imóveis.

§ 6º. Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Procuradores Municipais e os Vereadores;

II – demais servidores públicos do Município de Parnaíba que estejam diretamente envolvidos na campanha do “PROGRAMA IPTU PREMIADO” ou na realização dos sorteios.

**Art. 2º.** Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal.

§ 1º. O Poder Executivo poderá investir na aquisição de bens a que se refere este artigo o equivalente a até 8% (oito por cento) da receita do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU verificada no exercício anterior ao sorteio.

§ 2º. A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º.** Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais co-proprietários ou co-possuidores para representá-los para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes do imóvel premiado.

**Parágrafo único.** O representante eleito pelos proprietários ou possuidores deverá fazer à entrega de uma procuração com poderes específicos.

**Art. 4º.** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo, com todo o regulamento do sorteio e definição de prêmios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

*(Continuação da Lei nº. 2.905, de 13 de junho de 2014)*

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Fazenda.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Piauí, em 13 de junho de 2014.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
**Prefeito Municipal de Parnaíba**